



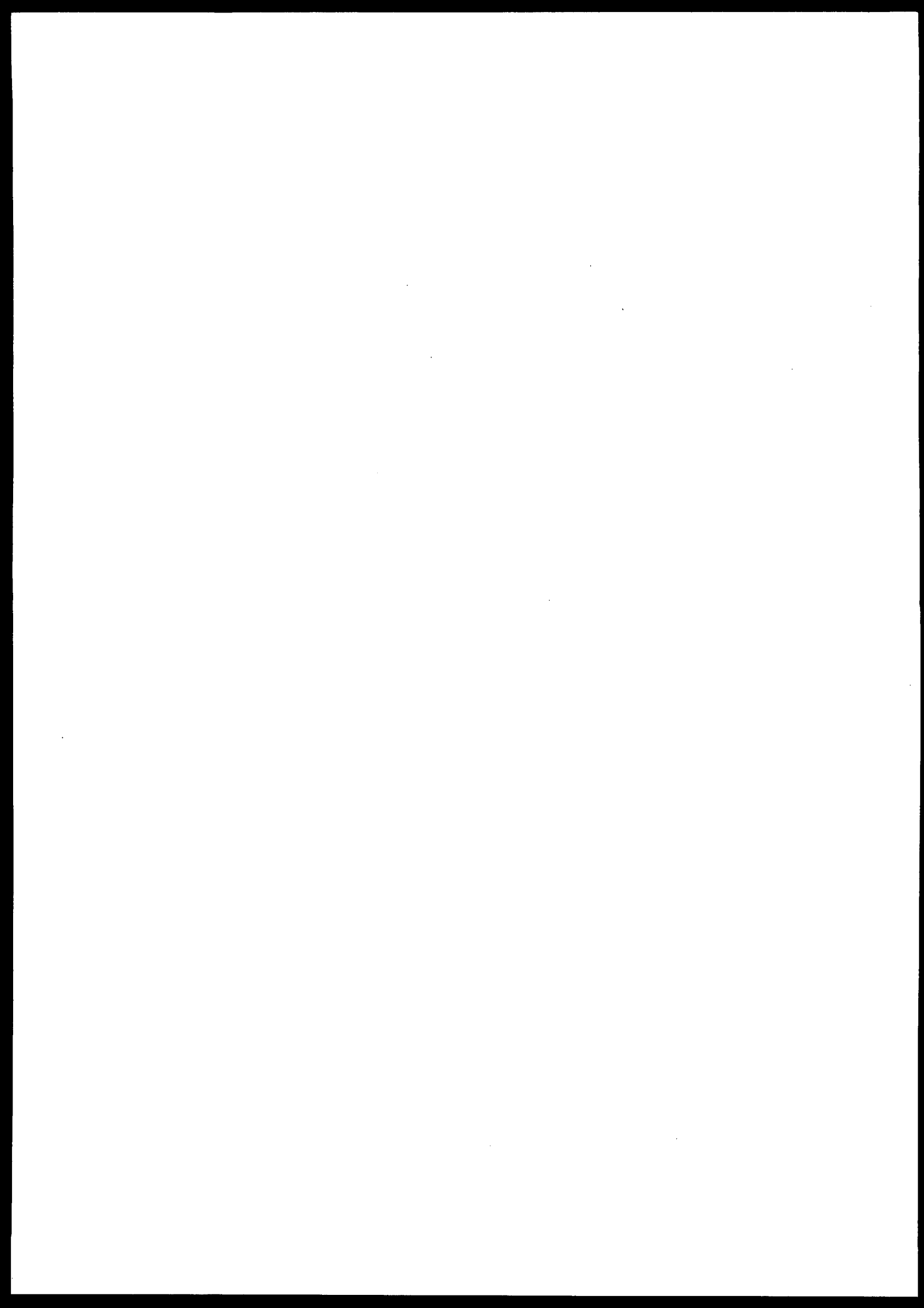
ANTAQ/GAB
Fl. nº 802
Proc. nº 24089/2000
Data 17/10/14
Rubrica <i>Maisa</i>

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 045 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA IBEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 053-ANTAQ/2003 À LEI Nº 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e IBEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Gutemberg Barbosa nº 01 - Ponta Negra, CEP 69037-066, município de Manaus/AM inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.941.212/0001-07, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor Erasmo Bertolini, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1027444916-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.390.300-20, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	803
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Cláudia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

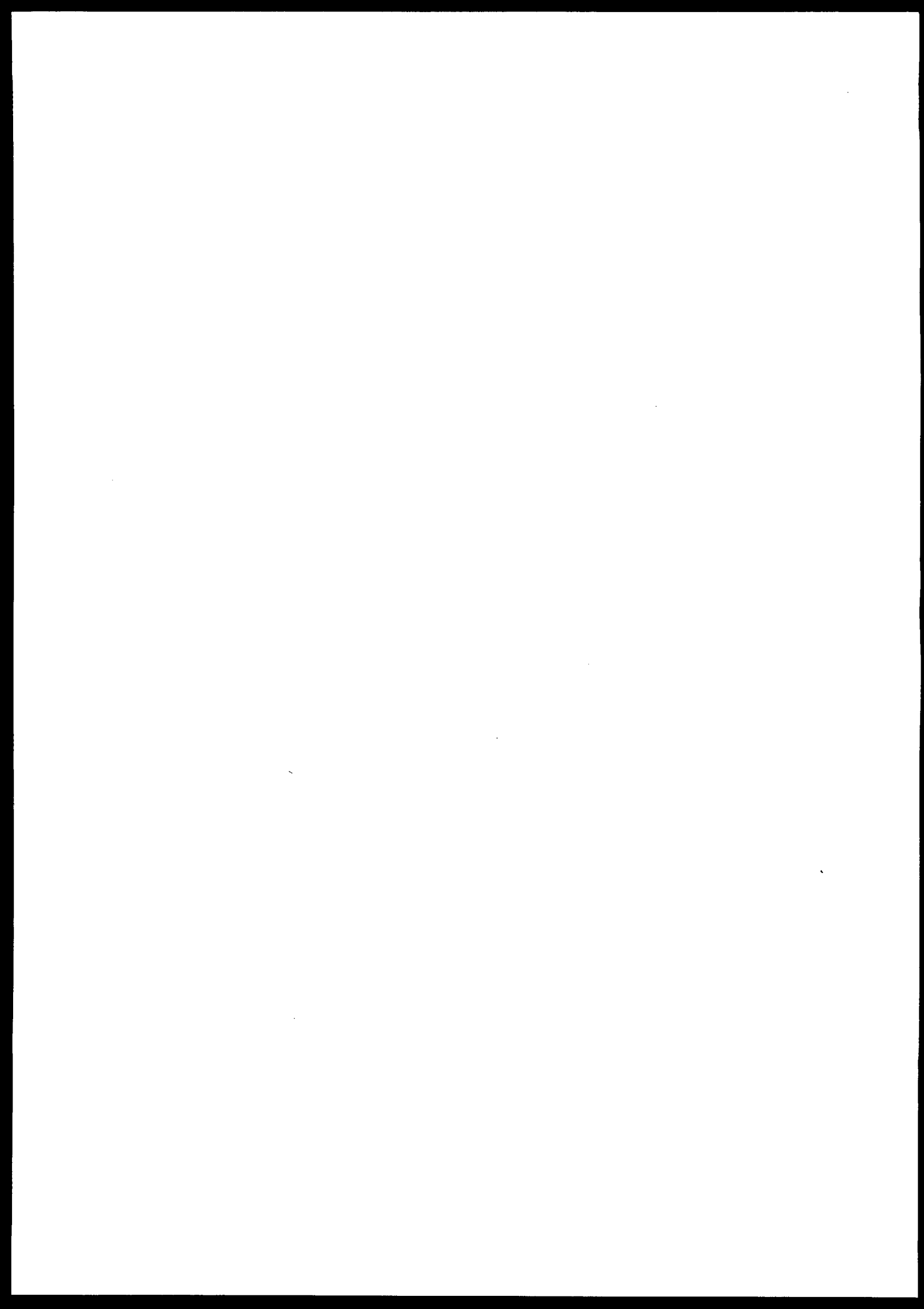
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, rege-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 804
Proc. nº 24089/2000
Data 17/10/14
Rubrica <i>Clarissa</i>

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada TUP IBEPAR, localizada na Rua Comendador Gutemberg Barbosa nº 01 - Ponta Negra, CEP 69037-066, município de Manaus/AM inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.941.212/0001-07, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga geral, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document also highlights the need for regular reconciliation of accounts to identify any discrepancies early on.

In the second part, the author provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It starts with identifying the accounting period and ends with the preparation of financial statements. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the process. The document also discusses the importance of using the correct accounting methods and the impact of different accounting policies on the financial results.

The third part of the document focuses on the analysis of financial statements. It explains how to interpret the balance sheet, income statement, and cash flow statement. The author provides a step-by-step guide to calculating key financial ratios and indicators, such as the current ratio, profit margin, and return on equity. This section is particularly useful for investors and creditors who need to assess the financial health of a company.

Finally, the document discusses the role of accounting in decision-making. It explains how the information provided by the financial statements can be used to evaluate the performance of a company and to make informed decisions about investments, financing, and operations. The author also discusses the importance of transparency and ethical behavior in accounting, and provides some guidelines for ensuring the accuracy and reliability of the financial data.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	805
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Elaine

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 34.684,94m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 729 - 736 do Processo nº 50000.024089/2000.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliation to identify any discrepancies between the recorded amounts and the actual bank statements or receipts.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, which is a key indicator of the company's profitability. This involves summing up all revenues and subtracting all expenses, including depreciation and amortization. The document also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any significant changes or trends. It provides a template for the financial statements, ensuring that all required information is included and presented in a professional and easy-to-understand format.

The final part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliation to identify any discrepancies between the recorded amounts and the actual bank statements or receipts.



ANTAQ/GAB
Fl. nº 806
Proc. nº 24089/2000
Data 14/10/14
Rubrica <i>Maísa</i>

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.024089/2000, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



Fl. nº	807
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Marisa

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million, and the number of people aged 75 and over has increased from 4.5 million to 6.5 million (Office for National Statistics 2000).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people, and the UK Government has set out a strategy for the 21st century (Department of Health 2000). The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000).

The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).

The strategy is based on the principle of 'active ageing', which is defined as 'the process of optimising opportunities for health, participation in society, and security in old age' (Department of Health 2000). The strategy is based on three pillars: health, participation and security. Health is defined as 'the state of being free from illness or injury', participation is defined as 'the ability to take part in the activities of everyday life', and security is defined as 'the ability to meet the needs of everyday life' (Department of Health 2000).



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	808
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	809
Proc. nº	24089/2006
Data	17/10/11
Rubrica	Maria

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

) A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

) III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also highlights the need for regular reconciliation of bank statements and the company's records to identify any discrepancies early on.

The second part of the document focuses on the preparation of the income statement. It outlines the steps involved in calculating net income, starting from the total sales and subtracting the cost of goods sold and operating expenses. The document provides a clear breakdown of the various components that make up the income statement, such as gross profit, operating profit, and net profit. It also discusses the importance of analyzing these figures to understand the company's financial performance and identify areas for improvement.

The third part of the document deals with the preparation of the balance sheet. It explains how to determine the company's assets, liabilities, and equity at a specific point in time. The document provides a detailed list of the items that should be included in each category, such as cash, accounts receivable, inventory, and property, plant, and equipment. It also discusses the importance of ensuring that the balance sheet is balanced, meaning that the total assets equal the total liabilities and equity.

The final part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some practical advice for implementing the principles outlined. It emphasizes the importance of consistency and accuracy in financial reporting and encourages the use of professional accounting services when needed. The document concludes by stating that a well-maintained and accurate financial record is essential for the success of any business.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	850
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	maisa

respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.024089/2000.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

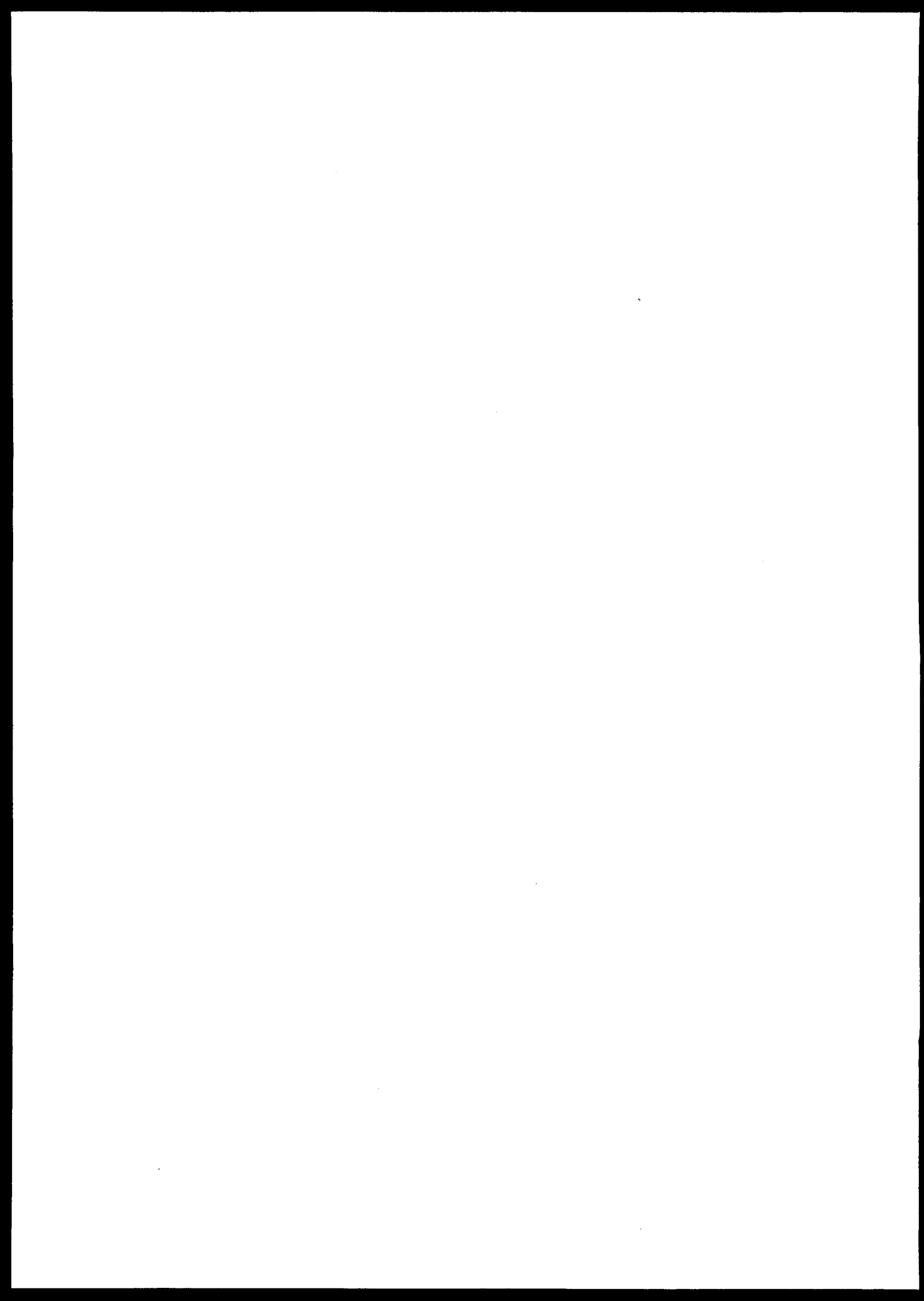
VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	811
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Marisa

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

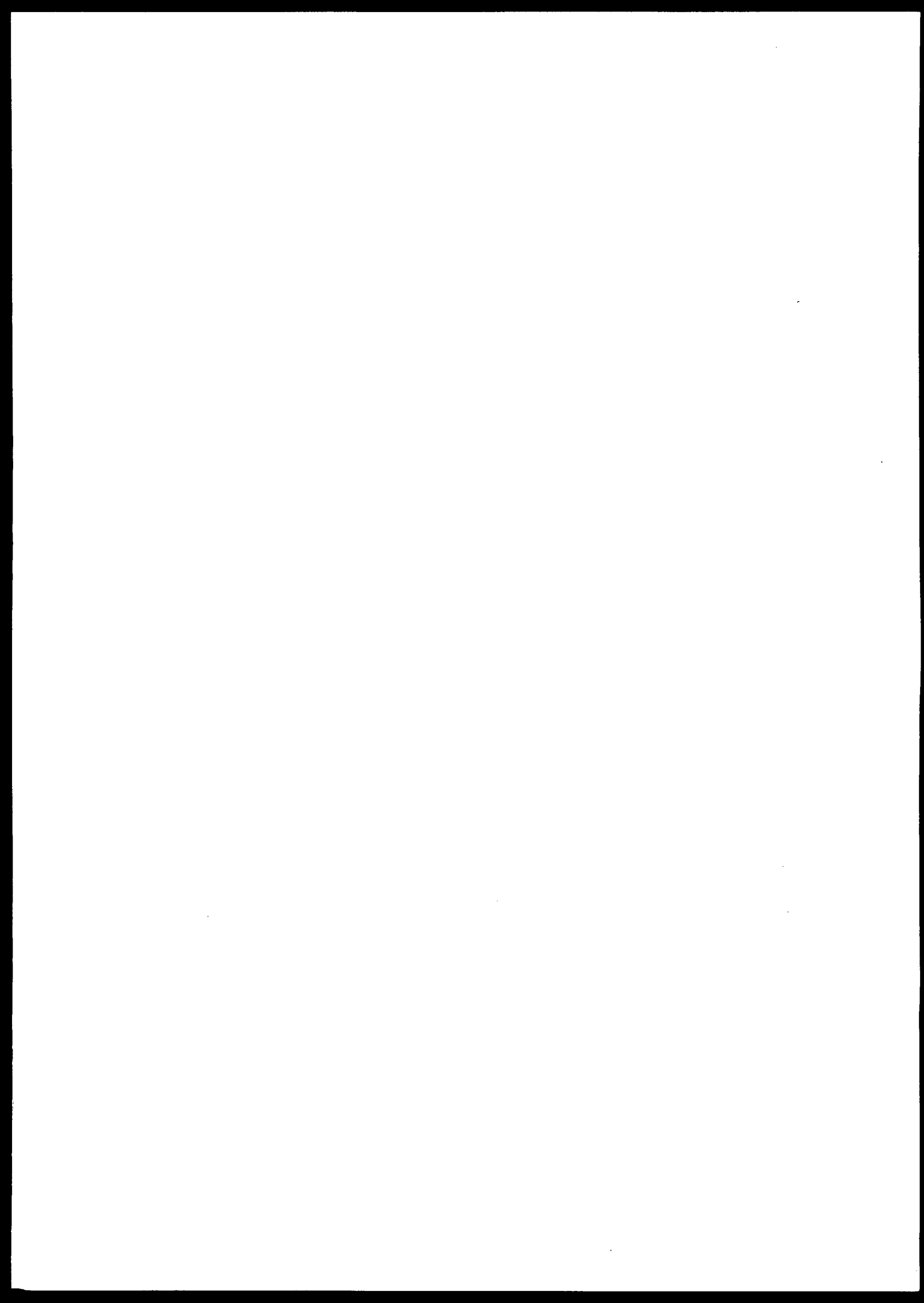
VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações





já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

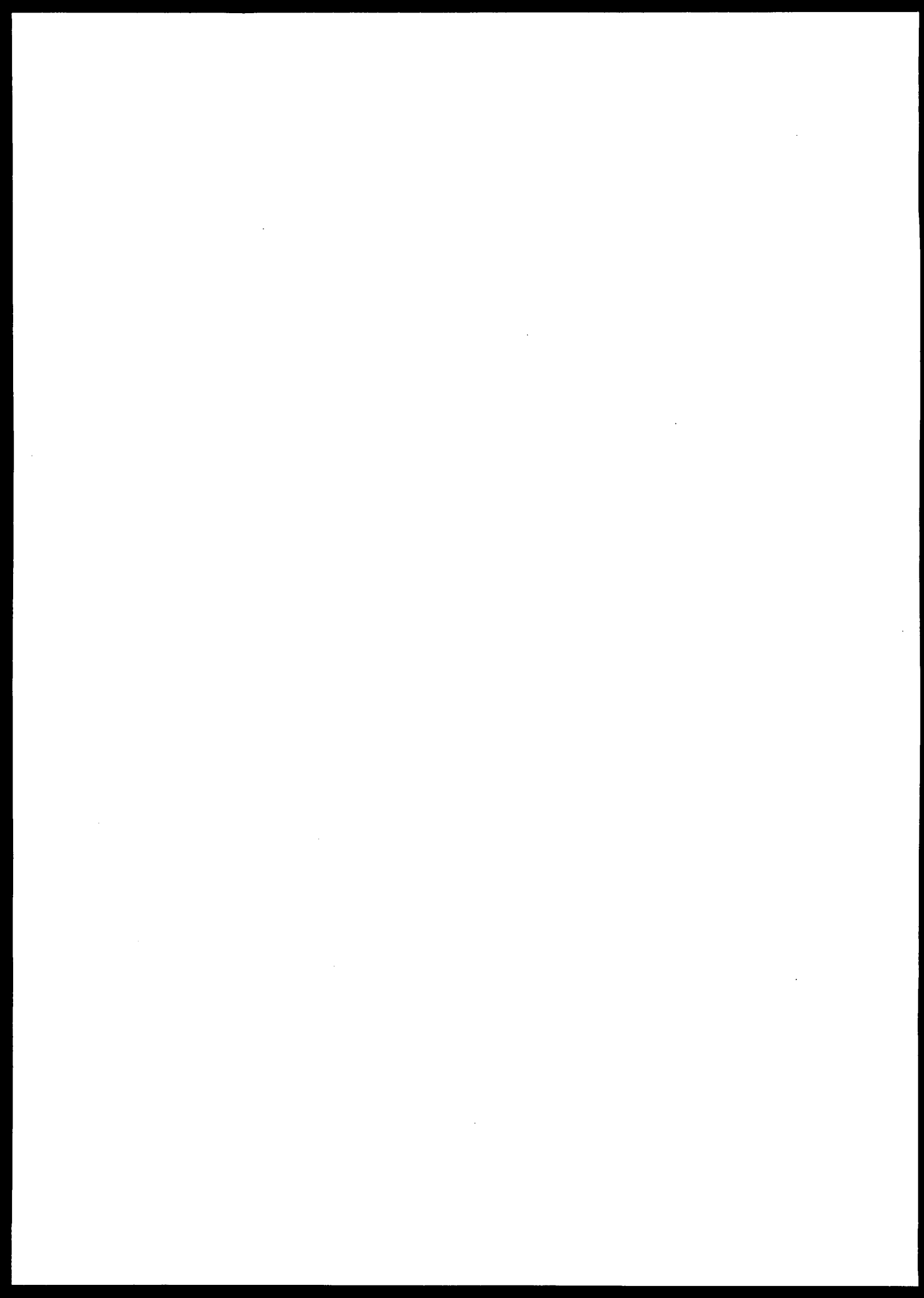
d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;





XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.024089/2000; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



Fl. nº	814
Proc. nº	24089/200
Data	17/10/14
Rubrica	Mauro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...

...the ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	815
Proc. nº	24089/2000
Data	17/10/14
Rubrica	Maisa

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also highlights the need for regular reconciliation of bank statements and the company's records to identify any discrepancies early on.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, from determining the total revenue to subtracting all expenses and taxes. The document provides a clear breakdown of the components of each financial statement, including the balance sheet, income statement, and cash flow statement. It also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any significant changes or trends in the data.

The final part of the document addresses the presentation of the financial statements. It provides guidelines on how to format the statements to make them easy to read and understand. This includes using clear headings, consistent formatting, and providing a clear summary of the key findings. The document also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any significant changes or trends in the data.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 15 de OUTUBRO de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

ERASMO BÉRTOLINI

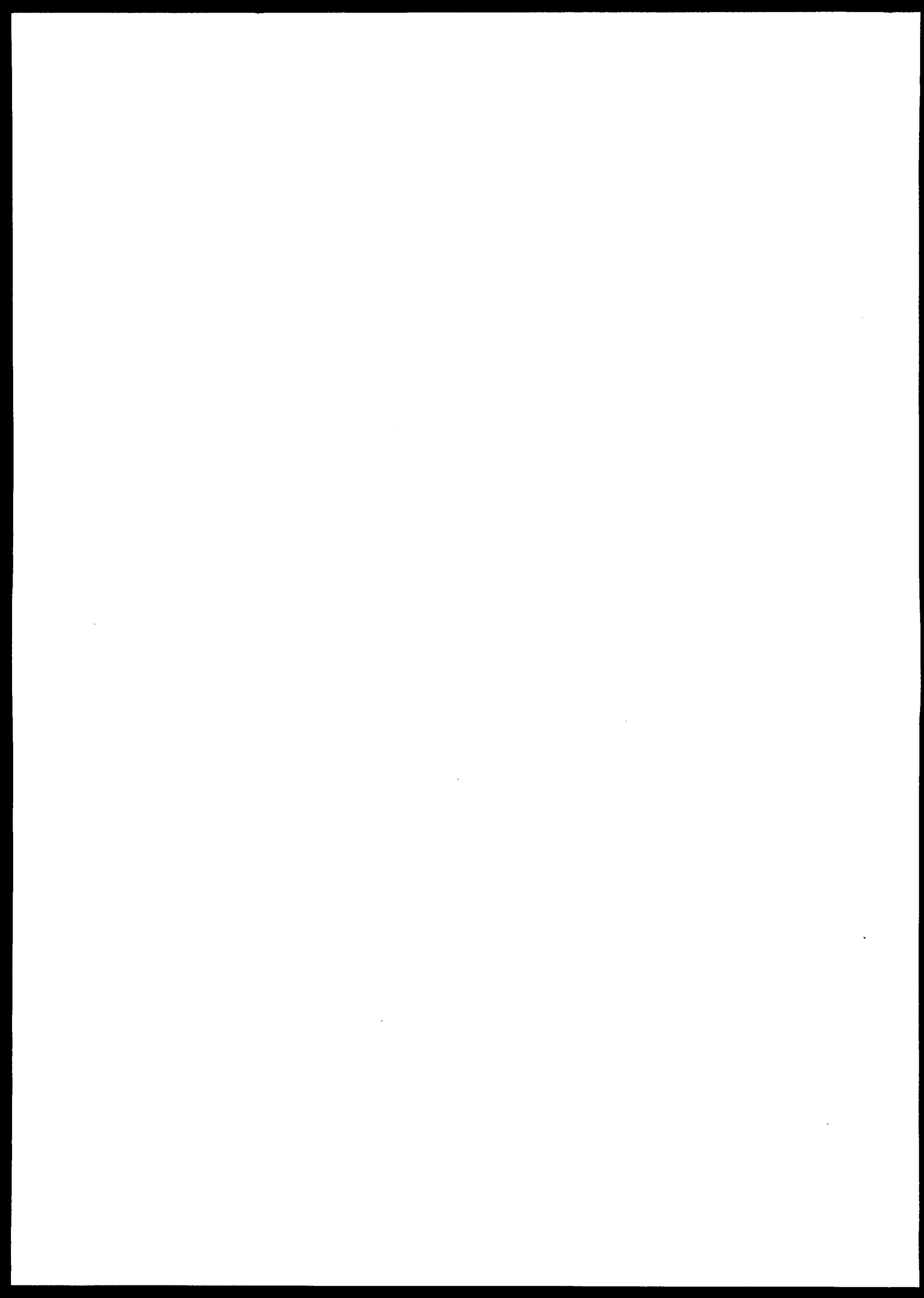
Diretor

AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: AQUILINO JOSÉ TEODORO
CPF/MF: 05807328-82

Nome: EMERSON DE FRANÇA NORONHA
CPF/MF: 291.529.092-04





8	Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
9	Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN/MA)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
10	Executiva Nacional dos Clubes Sociais Negros do Brasil (CSNB)	Organização Geral do Movimento Negro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
11	Movimento Negro Unificado (MNU)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
12	Instituto Gangazumba	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
13	Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado (GMNDC)	Mulheres	Habilitada	
14	Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	Mulheres	Habilitada	
15	Fórum Nacional de Mulheres Negras (FNMN)	Mulheres	Habilitada	
16	Fonsanpotma	Comunidades de Terceiro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alíneas "C" e "E" do edital. (c) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da rede ou organização há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional, de acordo com o item 2.5, deste Edital; e) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
17	Omo Aro Cia Cultural	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
18	Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá (CCAB Ilê Axé Omidewá)	Comunidades de Terceiro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "D" do edital. (Ausência da Relatório sintético de atividades da rede ou organização nos últimos 03 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas)
19	Casa de Cultura Ilê Asê D'osogôni (IAO)	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
20	Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro Brasileira (CE-NARAB)	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
21	União da Juventude Socialista (UJS)	Juventude	Habilitada	
22	Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER)	Juventude	Habilitada	
23	Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil (ACEZN-Brasil)	Juventude	Habilitada	
24	Nação Hip Hop Brasil	Juventude	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
25	Fórum Nacional de Juventude Negra (FONAJUNE)	Juventude	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
26	Rede Nacional de Negras e Negros (RNAF LGBTs)	LGBT	Habilitada	
27	FASUBRA Sindical	Trabalhadores	Habilitada	
28	Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (INSPIR)	Trabalhadores	Habilitada	
29	União Geral dos Trabalhadores (UGT)	Trabalhadores	Habilitada	
30	Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)	Trabalhadores	Habilitada	
31	Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Trabalhadores	Habilitada	
32	Federação Nacional dos Assistentes Sociais (FENAS)	Temática	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "D" do edital. (Ausência da Relatório sintético de atividades da rede ou organização nos últimos 03 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas)
33	Instituto Nacional de Tecnologia Social (INATES)	Temática	Habilitada	
34	Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes (FENAFAL)	Temática	Habilitada	
35	Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN)	Temática	Habilitada	
36	Conselho Federal de Psicologia (CFP)	Temática	Habilitada	
37	União Nacional dos Estudantes (UNE)	Temática	Habilitada	
38	Instituto Nangeju	Temática	Habilitada	
39	Associação Beneficente Cultural Africana Tempo de Yemanjá (AB-CAT)	Temática	Habilitada	
40	Centro de Referência Cigana SC (ACRSC)	Comunidades Ciganas	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alíneas "B", "C", "D" e "E" do edital.
41	Associação Internacional Maylé Sara Kall (AMSK)	Comunidades Ciganas	Habilitada	
42	Associação Cedro - Centro de Estudos e Discussões Romani (CEDRO)	Comunidades Ciganas	Habilitada	
43	Confederação Israelita do Brasil (CONIB)	Comunidade Judaica	Habilitada	

As entidades que desejam interpor recurso contra o resultado da habilitação poderão fazê-lo até o dia 24 de outubro de 2014, nos termos do item 4 Edital nº 4 /2014 de 29 de agosto de 2014, publicado em 01 de setembro de 2014.

GIOVANNI BENIGNO PIERRE DA CONCEIÇÃO HARVEY

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Edital nº 19/2014

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna pública a prorrogação do prazo para atendimento ao Edital nº 19/2014-SPM- Fortalecimento de Políticas Públicas para as Mulheres - Acordo de Cooperação SPM/ONU MULHERES, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2014, para o dia 04 de novembro de 2014. O Edital com as condições do processo seletivo encontra-se publicado no sítio eletrônico: www.spm.gov.br

RUFINO CORREIA SANTOS FILHO
Diretora do Departamento de Administração Interna

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 45/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.024089/2000
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 53/2003-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 24ª de 15/8/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 00032014102100003

TAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 369ª de 11/9/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 46/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.024090/2000
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 11/2012-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 24ª de 15/8/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 24/2014**

O Pregoeiro da Antaq toma público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 24/2014, no qual se sagrou vencedora a empresa J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP, CNPJ: 01.018.845/0001-77, com valor total anual de R\$47.658,00.

(SIDEC - 20/10/2014) 682010-68201-2014NE000169

PREGÃO Nº 25/2014

O Pregoeiro da Antaq toma público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 25/2014, no qual se sagrou vencedora a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-

CAÇÕES SA - EMBRATEL, CNPJ: 33.530.486/0001-29, com valor total estimado de R\$ 43.796,28.

LEANDRO GASPAROTTO VALLADARES

(SIDEC - 20/10/2014) 682010-68201-2014NE000169

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

**EDITAL Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS
DE NÍVEIS MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR**

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, tendo em vista o acima mencionado e o constante dos Editais CODEBA nº 1, 2, 3, 4/2010; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/2011; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20/2012; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27/2013; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13/2014, de acordo com a legislação que rege a espécie, CONVOCA para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Rosângela Costa Ferreira, classificada em 99º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122023117; Márcio Vinicius Assis Santos, classificado em 100º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122016077; Victor Oliveira Reyes, classificado em 101º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122034180 e Davi Silva Fonseca, classificado em 102º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122004002; para manifestarem interesse em assumir as funções para as quais concorreram, apresentarem os documentos relacionados no item 12.4 do Edital nº 1/2010 e agendarem os exames pré-admissionais, devendo, para tanto, comparecer na sede da CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1551, Comércio, Cidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

